



q. 352/09 - 03/03/05 - Pref. N.Y.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria do Vereador Edson Lima (PPS)

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO -34ind-

Protocolo Nº 259 /2005

Campo Mourão, 22/02/05 Horas 9:51


PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE

Sala das sessões 25, 02, 2005


PRESIDENTE

O Vereador, infra-assinado, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, requer à Mesa, seja remetido expediente ao Senhor Prefeito do Município **NELSON JOSÉ TURECK**, viabilize estudos para implantação das **SUGESTÕES APRESENTADAS PELO MUNICÍPE ANTONIO INVALDO PERASOL**, objetivando a melhor utilização dos espaços públicos para lazer e cultura, conforme documento em anexo.

SALA DAS SESSÕES, em 22 de fevereiro de 2005.


EDSON LIMA

JESJ

Ofício nº 001/2004
Campo Mourão, 14 de Fevereiro de 2005.

M.D. Edson Lima
Vereador de Campo Mourão

Prezado Senhor:

Venho por meio deste apresentar minhas propostas para melhor utilização dos espaços para lazer e cultura em nossa cidade:

1 – Parque do Lago:

Proposta:

Cercar e ampliar o parquinho e colocar uma pessoa responsável para cuidar das crianças (de 02 a 08 anos) para que seus pais também possam efetuar as caminhadas; ex.: uma família com crianças pequenas é muito difícil de poder usufruir desse espaço para fazer suas caminhadas, porque as crianças não conseguem acompanhar seus pais nas caminhadas, e para os pais andarem com as crianças, eles não conseguirão alcançar os resultados esperados.

Ex.: o parque terá um responsável para cuidar das crianças em dias e horários pré-definidos: de 3^a a domingo; das 16h às 18 horas.

Os pais poderão praticar seus esportes mais tranqüilos, porque seus filhos estarão em local seguro.

2 – Praça Munhoz da Rocha: (FÓRUM)

Proposta:

- Construir um parquinho infantil para crianças;
- Reativar a Quadra de Areia para práticas de esportes e lazer.
- Construir uma pista(calçada regular) em toda volta da praça (+ - 400m) para caminhada, onde as pessoas mais idosas também possam efetuar suas caminhadas em um local seguro. Por se tratar de uma pista menor +- 400metros, as pessoas poderão caminhar, dar tantas voltas quantas puderem, sem se distanciar muito do seu ponto referência e ou residência.

3 - Calçadão da Av. Capitão Índio Bandeira:

Proposta:

A Secretaria de Cultura desenvolva um trabalho artístico onde as crianças possam desenvolver suas habilidades:

A Secretaria de Cultura juntamente com o comércio possam colocar à disposição das crianças, papel ; tinta ; pincel , etc., no período entre 09h e 11h, aos Sábados.

Local : Calçadão ; em frente ao Shopping Antares ou lojas Cantinho de Maria.

Ex.: colocar uma faixa de papel 50/60m de comprimento, para as crianças pintar/desenhar enquanto os pais fazem as compras no comércio.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente.

Antonio Inivaldo Perasol

Economista

Fone com 523-7350 res. 525-7938

Email aperasol@sanepar.com.br

End. Av. José Custódio de Oliveira nº 2.481

Campo Mourão-Pr.

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) *não há qualquer óbice.*

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
 () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 () Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) *não há qualquer óbice.*

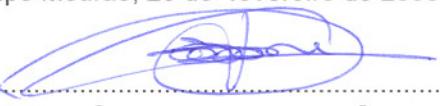
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 23 de fevereiro de 2005.



Dione Clei Valério da Silva



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

Indicação nº _____/2005 () Projeto de Lei nº _____/2005
() Indicação Legislativa nº _____/2005 () Projeto de Resolução _____/2005
() Requerimento _____/2005 () Emenda à L.O.M. nº _____/2005
() Outros _____/2005 () Mocão nº _____/2005

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

(X) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

() Verificação de Prejudicialidade.

() Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

() Vício de origem. Competência privativa do (a).....

() Inconstitucional por ferir:.....

() Inorgânico por ferir:.....

() Ilegal por ferir:.....

() Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

() Necessário corrigir nos seguintes pontos: _____

() Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

() Parecer Jurídico em anexo.

() Diliqüências necessárias ou sugeridas:.....

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do

(c) favorável à transmissão

favorável à tramitação.

() Emendas em anexo.

() Substitutivo em anexo.

() Substitutivo
() Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312